



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 01/2023

CHARRUA/RS, 16 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 01/2023, que pretende autorização Legislativa para **convocação de professores em regime suplementar**, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002 dos seguintes profissionais:

- 1) até quatro professores com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada);
- 2) até dois professores de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Língua Portuguesa (até 22h/semanais);
- 3) até seis professores de ensino fundamental séries iniciais (até 22h/semanais cada) com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério;
- 4) até um professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em artes (até 22h/semanais).

A necessidade da suplementação dos professores Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h/semanais cada) se dá devido a necessidade de acompanhamento das turmas da Escola de Educação Infantil em todos os dias da semana, impossibilitando que o professor nomeado cumpra as suas horas atividades no mesmo turno em que acompanha a sua respectiva turma, com a suplementação, o professor poderá cumpri-las em turno inverso. Ainda, a suplementação de profissional de Educação Infantil se dá considerando o desempenho de atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, na coordenação pedagógica; além da atuação de profissionais em sala multifuncional. Cabe salientar, por fim, que neste ano letivo será implantado turno integral aos alunos do 1º ano.

Com relação à suplementação dos professores séries iniciais, justifica-se considerando a necessidade de suprir a demanda nas escolas municipais; e, ainda, se dá considerando a possível necessidade de professores que por ventura assumirão a direção de escolas.

Já a suplementação do professor de artes, dar-se-á para que sejam ministradas oficinas de teatro aos alunos da rede municipal de ensino.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Salientamos que todas as suplementações serão realizadas para o início do ano letivo, e caso seja constatada a necessidade pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar as suplementações até o início do período letivo, fazendo com que sejam totalmente atendidos os alunos da rede municipal de ensino.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Autoriza a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 377/2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar em **regime suplementar** até 04 (quatro) professores com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil (até 22h semanais); até 02 (dois) professores de Ensino Fundamental séries finais, com habilitação em Língua Portuguesa (até 22h semanais); até 06 (seis) professores de Ensino Fundamental séries iniciais, com habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais); e, até 01 (um) professor séries finais com habilitação em educação artística (até 22h semanais); limitando-se a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A carga horária dos referidos professores será conforme art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 377, de 11/10/2002.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 4º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, 16 de janeiro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito